



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2025-2029

Ordem de Serviço N.º 3/2026

ASSUNTO: Permanência de animais de companhia em espaços de atendimento ao público e/ou frequentados pelo público: regras de circulação.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, conjugado com o previsto no Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na redação em vigor, torna público que em reunião de Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) de 08 de abril de 2026, através da Proposta n.º 83/2026, foi autorizada a permanência de animais de companhia em todos os espaços de atendimento ao público e/ou frequentados pelo público que pertençam ou sejam geridos pela Freguesia de Arroios (Lisboa), assim como as respetivas regras de circulação, definindo-se as normas a que as pessoas detentoras e/ou responsáveis pelos animais de companhia estão sujeitos.

Em conformidade com a referida deliberação, torna-se público que:

1. É autorizado o acesso a todos os espaços acima indicados a cães e gatos (doravante, animais de companhia), desde que devidamente acompanhados pela sua pessoa detentora e/ou pessoa responsável;
2. Dentro dos espaços acima indicados apenas será permitido até três animais de companhia por pessoa;
3. As pessoas detentoras dos animais de companhia são responsáveis pelo cumprimento da legislação em vigor em matéria de animais de companhia;
4. É obrigatório o uso por todos os animais de companhia de coleira ou peitoral, no qual deve estar colocada o nome e morada ou telefone da pessoa detentora;
5. A pessoa detentora e/ou pessoa responsável pelo animal de companhia garante que os dados constantes na coleira ou peitoral são verdadeiros e estão atualizados;
6. Os animais de companhia terão de circular sempre sob a supervisão da pessoa detentora e/ou pessoa responsável, utilizando obrigatoriamente trela curta, não extensível, até 1m de comprimento ou carrinho ou bolsa própria para o seu transporte;
7. Os animais de companhia não podem circular livremente nos espaços em causa, estando vedada a sua permanência nas zonas de serviço e junto a locais onde estejam expostos alimentos, no caso dos Mercados os animais podem circular entre as bancas, mas nunca entrar em contacto com os produtos alimentares expostos nas mesmas ou à sua volta;
8. No caso dos cães, as raças de consideradas como "potencialmente perigosas", nos termos da lei, só podem circular com o uso obrigatório de açaimo, para além da trela curta, não extensível, até 1m de comprimento;



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

9. A satisfação de necessidades fisiológicas dos animais de companhia no interior dos espaços é expressamente proibida. No caso de tal acontecer, deverá a pessoa detentora e/ou responsável proceder à limpeza imediata dos dejetos e, em seguida, informar o elemento da equipa de vigilância ou limpeza que se encontre mais perto do local, para que se proceda a uma higienização complementar no local;
10. Estão impedidos de entrar nos espaços os animais de companhia que se encontrem visivelmente debilitados, doentes ou que não apresentem as devidas condições de higiene;
11. Estão impedidos de entrar nos espaços animais de companhia visivelmente ou potencialmente agressivos;
12. A Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) reserva-se o direito de não permitir a permanência de animais de companhia que representem risco ou apresentem características ou condições que ponham em causa o normal e regular funcionamento dos serviços e espaços, assim como segurança e o conforto das pessoas que frequentam os espaços em causa;
13. Em caso de incumprimento da legislação em vigor e/ou de qualquer das regras aqui indicadas, pode a pessoa detentora e/ou pessoa responsável pelo animal de companhia ser convidada a sair do local com o mesmo;
14. A pessoa detentora e/ou responsável do animal de companhia será a única e exclusiva responsável por quaisquer danos que este provoque nos espaços por onde circula;
15. A Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) reserva-se o direito de alterar, a todo o momento, as presentes regras de circulação, bem como de as suspender, temporária ou definitivamente, disso informando todos os interessados através de divulgação de tal decisão no seu site e nos locais de estilo habituais.

As presentes regras entram em vigor a partir de 09 de abril de 2026 e serão afixadas em todos os espaços de atendimento ao público e/ou frequentados pelo público que pertençam ou sejam geridos pela Freguesia de Arroios (Lisboa), bem como no seu *site*.

Lisboa, 08 de abril de 2026.

O Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

João Jaime Antunes Alves Pires